

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073293/2019

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMO, COMERCIO ARMAZENADOR, TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA

3.1 DATA BASE 01.11.2019

A partir de 1º/11/2019, o **(SALÁRIO NORMATIVO)** piso salarial dos empregados no setor de prestação de serviços em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

3.01 -CAMPO GRANDE

Empregados Comissionados	R\$. 1.358,00
Empregados em geral. caixas e assemelhados	R\$ 1.224,00
Office Boy, Copeira(o), zelador(a), Faxineira(a) e Auxiliar de limpeza	R\$ 1.099,00

.3.02 – TODO O ESTADO – EXCETO CAMPO GRANDE

Empregados em geral. caixas e assemelhados	R\$ 1.134,00
Empregados comissionados	R\$. 1.224,00
Office Boy, Copeira(o), zelador(a), Faxineira(a) e Auxiliar de limpeza	R\$.1.072,00

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão 10%(dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial) a título de quebra de caixa.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a partir de 01.11.2020, a correção

salarial pelo índice de variação do INPC;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

5.1 REAJUSTE DATA BASE 01.11.2019

Os salários dos empregados de prestação de serviços nro Estado do MS, conforme clausula segunda, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em **01º de novembro de 2019** data base da categoria em 3.5% (TRES POR CENTO E CINCO DÉCIMOS), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2018.

Parágrafo Primeiro : após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

Parágrafo Segundo: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

Parágrafo Terceiro : Os empregados admitidos após 17.11.2018, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

Parágrafo Quarto : Fica assegurado a partir de 01.11.2020, a correção dos salários pelo Índice do INPC.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior a R\$ 10,00, encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

CLÁUSULA SETIMA - DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

§ 1º Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a 1ª parcela até 30/novembro;

b) a 2ª parcela até 20/dezembro;

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Nos casos fortuito ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras diárias, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom-MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede da Fetracom-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E RESCISÃO

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.

§ Único. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

- 1) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- 2) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a rescisão deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para rescisão, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

§ 3º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como após o período de estabilidade provisória, seja por doença ou acidente do trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - AUXÍLIO ACIDENTE

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

§ Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, à Fetacom-MS dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º, da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença previdenciário (a partir do 16º dia) , por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBOS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo único. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, assistência esta, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados de empresas de prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Federação), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis)

horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados das empresas prestadores de serviço, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 06 de dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);

b) De segunda à Sábado, de 09 a 23 de dezembro, até às 22:00 horas (exceto Domingo);

No dia 24 E 31 de dezembro de 2019 até às 18:00 horas.

c) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;

d) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 09/05/2020 e 08/08/2020,

Parágrafo 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo Página 7 de 10 empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Não será permitido o trabalho nos seguintes dias de feriados de 02.11.2019 (Finados), 25.12.2019 (Natal), 01.01.2020(Ano Novo), 10.04.2020(Paixão de Cristo), 12.10.2020(Nossa Senhora Aparecida).

Nos demais feriados a jornada é das 8:00 às 14:00 horas, com pagamento de 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

1) até às 18:00 horas do dia: 11/10/2020;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo do dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18h00min, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18h30min.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os 2 dias anteriores a feriados, com Sábado ou Domingo, Feriado, ou outro dia de folga do empregado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e

alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUIAGEM

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- c) As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- d) As empresas deverão manter o **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002
- e) As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - PRODUTOS EXPLOSIVOS

As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outra informativa sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

A Contribuição Assistencial/Negocial dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), será descontada do empregado, pelo empregador, a favor da Fetracom/MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de novembro de 2019, Fevereiro de 2020, junho de 2020, novembro de 2020, fevereiro de 2021 e junho de 2021.

Parágrafo Primeiro :Os recolhimentos da Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverão ser efetuados até os dias: 10/12/2019, 10/03/2020, 10/07/2020, 10/12/2020, 10/03/2021 e 10/07/2021, em guias fornecidas por esta Federação sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÓPIA DAS GUIAS

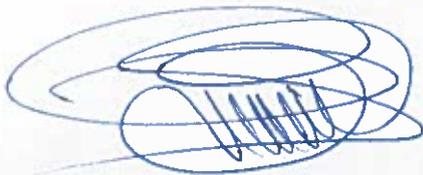
As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.09.2019 e 13.11.2019, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes ao ano até as datas de 31.03.2020 e 31.08.2020, 31.03.2021 e 31.08.2021, conforme tabela abaixo.

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	450,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	560,00
EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	730,00



Copy

EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS	1150,00
EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS	1750,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2000,00

Parágrafo Único - Os recolhimento após a data do vencimento incorrerá em multa de 2% ao mês de juros de mora;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Do total será revertido o valor de 50% para o empregado prejudicado e 50% para a Fetacom-MS, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo único: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2019 a 31.10.2021, ressalvado as cláusulas financeira que serão objeto de negociação para vigência na data base de 01.11.2020.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO SINDICAL

As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo,

de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIÊNCIA AOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉXTA - VALIDAÇÃO

O presente instrumento tem vigência no período de 01.11.2019 a 31.10.2021.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições de presente convenção coletiva de trabalho, que é considerada firme e válida para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2019.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL


DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO
Diretor

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL